



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017**

(Pauta)

Item nº 1

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Concedem títulos honoríficos. (quorum: maioria de 2/3)

Item nº 2

**PROJETO DE LEI Nº 12.308/2017 - PREFEITO MUNICIPAL**

Altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo. (DF 21; CJ 274; CJR; CFO; COSAP; quorum: maioria absoluta)

Item nº 3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 806/2017 - MARCELO GASTALDO**

Altera o Regimento Interno, para permitir subscrição de projeto até a sua colocação em votação. (CJ 280; CJR; quorum: maioria absoluta)

Item nº 4

**PROJETO DE LEI Nº 12.253/2017 - EDICARLOS VIEIRA e GUSTAVO MARTINELLI**

Institui a Campanha "O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!" (março); e revoga a Lei 8.669/2016, que instituiu a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!". (CJ 159; CJR; CDCIS; quorum: maioria simples)

Item nº 5

**PROJETO DE LEI Nº 12.335/2017 - PREFEITO MUNICIPAL**

Reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social. (DF 25; CJ 308; CJR; CFO; CIMU; quorum: maioria simples)

Item nº 6

**MOÇÃO Nº 66/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS**

APELO ao Governo do Estado por implantação de trens diretos entre as estações Luz e Jundiaí e modernização da Linha 7-Rubi. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")

Item nº 7

**MOÇÃO Nº 67/2017 - FAOUAZ TAHA**

APELO ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para que exijam, das empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia móvel e TV por assinatura, melhorias nos serviços prestados na região central de Jundiaí. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")



Item nº 8

**MOÇÃO Nº 68/2017 - CRISTIANO LOPES**

APELO à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por edição de norma que permita a instituições privadas de coleta de sangue credenciadas nos municípios – caso da Associação Beneficente de Coleta de Sangue (COLSAN) – a atender em unidades móveis. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Em 1º. de setembro de 2017

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente